



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO RIO DO PEIXE
EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS JULGAMENTO
DE RECURSOS RESULTADO PRELIMINAR

A BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2025, torna público a justificativa de análise de recursos.

| CANDIDATO | CARGO | SITUAÇÃO |
|----------------------------------|---|---|
| LARYSSA REGINA PAMPLONA DA COSTA | PROFESSOR BÁSICO II – LÍNGUA PORTUGUESA | CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL NA SOMA DOS TÍTULOS - A candidata obteve 86 pontos na prova objetiva e 0.5 em títulos = 86.5, consta 96.5 - Erro material corrigido. TOTAL é de 86.5. Feita classificação conforme pontuação dos candidatos. |
| ELIANE GOMES DA SILVA | PROFESSOR BASICO II – PORTUGUES | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – ITEM 4, a pontuação é da seguinte forma: 0,3(por ano completo, sem sobreposição de tempo). A declaração de tempo de serviço emitida pelo Governo do Estado da Paraíba é de 19.05.2023, até a presente data. Portanto, item 4 é de 0,6, ou seja, 02 anos. Pontuação inalterada. |
| HANNY BRILHANTE DE SOUSA | PROFESSOR BASICO II – PORTUGUES | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATA NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| MARKMERO ALVES BEZERRA | PROFESSOR BASICO II – PORTUGUES | RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO - 1. CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. 2. Devido a ERRO MATERIAL o nome do candidato, apto a apresentação de títulos, em que o fez em tempo hábil, porém, não consta na Divulgação do Resultado Preliminar de Títulos. erro retificado na Divulgação do Resultado Oficial de títulos. |
| DALIANE PEREIRA DO NASCIMENTO | PROFESSOR BASICO II – PORTUGUES | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE item 4: + 0.3 pontos, referente ao tempo de serviço, (01.11.2023 à 21.12.2024), como professora no ano de 2024. Portanto, 1,2 pontos no item 4. |

| | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|--|
| MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO | FISIOTERAPEUTA | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE item 4: 1.5 pontos, referente ao tempo de serviço, declaração emitida pelo HCCA – SESAP, com data de 07.05.2020, até os dias atuais. Portanto, 1,5 pontos no item 4. |
| MAYRA MARTINS DE ALMEIDA | FISIOTERAPEUTA | RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Declaração item 4 sem assinatura do contador, como também não consta fotocópias da carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício. 9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do <u>Contador</u> . 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos. |
| FRANCISCO CAZUZA DA SILVA SOBRINHO | PROFESSOR BASICO II – HISTORIA | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – Não apresentou o DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| GILBERTO JOSE DA SILVA | PROFESSOR BASICO II – HISTORIA | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - item 3: 0.5 pontos, referente ao erro material da falta da pontuação no título de Pós-graduação Lato Sensu. Portanto, 0,5 pontos no item 3. |
| JOAO KAIO MIGUEL ARRUDA | PROFESSOR BASICO II – HISTORIA | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE- Após reanálise de documentos foram encontrados os seguintes Títulos do Candidato: item 2: 1.0 ponto, item 3: 0.5 pontos, item 4: 1.2 pontos. |
| CARLOS MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS | PROFESSOR BASICO II – GEOGRAFIA | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - item 2: 1.0 pontos, referente ao erro material da falta da pontuação ao título de Mestre em Geografia. Portanto, 1,0 pontos no item 2. |
| ANGLEIB JUSTINO FIGUEIREDO DE FREITAS | PROFESSOR BASICO II – GEOGRAFIA | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - Títulos apresentados do item 4 não pontuados - Diplomação do Curso Superior em Geografia foi em 05.06.2025, data incompatível com o tempo de serviço apresentado como Professor de Geografia. (01.04.2019 à 02.01.2024). Portanto, antes da conclusão do Curso de Geografia. |
| KAROLYNE MOREIRA LIMA DE ABREU | PROFESSOR BASICO II – GEOGRAFIA | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATA NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| MARCIANO LINHARES BEZERRA | PROFESSOR BASICO II – GEOGRAFIA | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade |

| | | |
|---|--------------------------------------|---|
| | | <p>exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA | PROFESSOR BASICO II – LIBRAS | <p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DEFERIDO – item 3: 0.5 pontos, referente ao erro material da falta da pontuação dos títulos da candidata uma vez que concorrer ao cargo se faz necessário: <u>Licenciatura Plena na área do Magistério</u> e Especialidade em Libras. A candidata possui Curo Superior em Matemática e especialização em Libras. Portanto, a pontuação de títulos ficou: item 3: 0.5 Especialização em Libras. Item 4: 0.3 Professora no município de Cedro.CE, no período de 22.08.2024 até a presente data. 0.3, professora no município de Várzea Alegre em 02.2023 à 06.2024. Total: ITEM 3: 0.5 + 0.6: ITEM 4. Que a declaração assinada pela diretora da escola, não foi computado. Portanto, o tal é de 1.1 em títulos.</p> |
| FELIPE ANDERSON SILVA DE AQUINO | PROFESSOR BASICO II - CIÊNCIAS | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR.</p> <p>9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. Para concorrer ao cargo de Professor Básico II – Ciências, se faz necessário: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e/ou Equivalente. O Recorrente apresentou 49 documentos, mas não foi identificado nenhum Diploma de Conclusão de Curso Superior.</p> |
| DAYSE DE FATIMA FERNANDES CRISPIM DE CARVALHO | PROFESSOR BASICO II - LINGUA INGLESA | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – O ITEM 4 a pontuação é da seguinte forma: 0,3(por ano completo, sem sobreposição de tempo). Total de pontos somados até 1.5, pontos, ou seja, 05 anos.</p> |
| GABRIEL JEFTE DO NASCIMENTO COELHO | PROFESSOR BASICO II - LINGUA INGLESA | <p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DEFERIDO - CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL NA SOMA DOS TÍTULOS - O recorrente obteve 84.0 pontos na prova objetiva e 1.1 em títulos = 85.1, consta 84.1 – Erro material corrigido. TOTAL é de 85.1. Feita nova classificação conforme pontuação dos candidatos.</p> |
| KALIANE VALDEMIRO DOS SANTOS | PROFESSOR BASICO I | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Declaração item 4 Assinado pelo diretor da escola, sem assinatura do contador, como também não consta fotocópias da carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício.</p> <p>9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÓES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do <u>Contador</u>. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| ITALO JOSE SALES MARQUES | PROFESSOR BASICO I | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Declaração item 4 Assinado pelo diretor da escola, sem assinatura do contador, como também não consta photocópias da carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício.</p> <p>9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do <u>Contador</u>.</p> <p>9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</p> |
| IVO CORREIA MACIEL | PROFESSOR BASICO I | <p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DEFERIDO - CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL NA SOMA DOS TÍTULOS - O recorrente obteve 75.0 pontos na prova objetiva e 0.5 em títulos = 75.5, consta 75.0 – Erro material corrigido. TOTAL é de 75.5. Feita nova classificação conforme pontuação dos candidatos.</p> |
| FRANCISCO ALBERTO FERNANDES DAMASCENO JUNIOR | PROFESSOR BASICO I | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR.</p> <p>9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| ARTHUR DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA | PROFESSOR BASICO I | <p>RECURSO DEFERIDO EM PARTE – Foi computado apenas a pontuação do item 3, de 0.5 pontos.</p> <p>Item 4 as declarações estão assinadas pelo diretor e vice diretora da escola, sem assinatura do contador, como também não consta photocópias da carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício.</p> <p>9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do <u>Contador</u>.</p> <p>9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos. Portanto, a pontuação final é de 0.5 no item 3.</p> |
| BEATRIZ BASTOS DE ALMEIDA MENDES | PROFESSOR BASICO I – EDUCACAO INFANTIL | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – A Candidata obteve a pontuação de 2.0(dois) pontos na Prova de Títulos e 74.0(setenta e quatro - 28/06/1994) na nota final, igualmente a ITAMARA MENDES CAVALCANTI(28/05/1991) e KALYANA MONALYZA FERNANDES CAMARA PEREIRA(08/04/1989). Portanto, de acordo com o ITEM 11.8.6, os critérios de desempate estão corretamente realizados.</p> |
| ARYMAELYDA ARYELY RICARTE MOREIRA | PROFESSOR BASICO I - EDUCACAO INFANTIL | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – NO ITEM 4, não foi computado o período do ano de 2020, uma vez que não foi informado o ínicio. Edital: 9.18.1. b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período (com data de INÍCIO e data do FIM).</p> |

| | | |
|--------------------------------------|---|--|
| GLEDYCIANNY KAYUSKA BATISTA DIAS | PROFESSOR BÁSICO I – EDUCAÇÃO INFANTIL | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE item 4: 0.3 pontos, referente ao tempo de serviço, declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Triunfo.PB, como professora no ano de 2024. Portanto, 0.3 pontos no item 4. |
| KELLYENY VIVIAN SOUZA WANDERLEY | PROFESSOR BASICO I - EDUCACAO INFANTIL | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| KARINA MICHELE ALEXANDRE LACERDA | PROFESSOR BASICO I - EDUCACAO INFANTIL | RECURSO DEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Foi identificado Titulos da Candidata, no ITEm eExperiência Profissional, equivalente a 04 anos de exercício na função, num total de 1.2 pontos. |
| JANNAINA GONCALVES DE OLIVEIRA | PROFESSOR BASICO I - EDUCACAO INFANTIL | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| NAYARA INGRIDE GONCALVES MACIEL | PROFESSOR BASICO I - EDUCACAO INFANTIL | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – A Candidata obteve a pontuação de 1.7 pontos na Prova de Títulos e 72.7(Nascimento - 19/08/1988) na nota final, e MARIA CRISTINA PARNAIBA DANTAS SILVA (Nascimento - 12/04/1989), a pontuação de Prova de Títulos foi de 2.7 pontos, sendo maior que da impetrante. Portanto, de acordo com o ITEM 11.8.6, letra (a),os critérios de desempate estão corretamente realizados. |
| ANNA FLAVIA SILVEIRA BATISTA | ODONTOLOGO ESF | RECURSO INDEFERIDO – Os documentos enviados estavam sem autenticação. 9.6. O candidato deverá preencher e assinar formulário, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário, deverão ser apresentadas <u>fotocópias com páginas enumeradas</u> e <u>rubricadas pelo candidato, autenticadas cada título declarado</u> , e encaminhar para endereço indicado no Edital de Convocação para apresentação de títulos. |
| JESSICA DE ALMEIDA DANTAS BATISTA | FARMACÊUTICO | RECURSO DEFERIDO – Após revisão de documentação de Títulos, foi identificado os Títulos da Candidata. A Candidata apresentou Declaração de experiência Profissional emitida pela Prefeitura de Major Sales equivalente a 1.5 postos e Cerificado de Pós Graduação equivalente a 0.5 pontos. |
| MARIA KALIANE DE OLIVEIRA PEREIRA | NUTRICIONISTA | RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. 9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será |

| | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|--|
| | | eliminado do Concurso. |
| MARIA ANIELE SOARES DE OLIVEIRA | NUTRICIONISTA | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE Declaração item 4 Assinado pelo diretor da escola, sem assinatura do contador, como também não consta fotocópias da carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício.</p> <p>9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do <u>Contador</u>.</p> <p>9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</p> |
| MARIA ERIVANIA FERNANDES DANTAS | FONOaudiólogo | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE item 4: 0.3 pontos, referente ao tempo de serviço de 1 ano, exercendo a função de Fonoaudióloga. Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe.PB. Portanto, 0.3 pontos no item 4. |
| JOSE RAMON DE SOUSA | AUDITOR FISCAL | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL NA CLASSIFICAÇÃO. O recorrente obteve 70.0 pontos na prova objetiva. Portanto, a sua classificação é no 1º lugar. Feita nova classificação conforme pontuação dos candidatos. |
| JALYSON DE SOUSA LIMA | AUDITOR FISCAL | <p>ERRO MATERIAL na soma da pontuação do candidato:</p> <p>Nota 01: 16.0 Nota 02: 7.0 Nota 03: 10.0 Nota 04: 32.0 TOTAL : 65.0</p> <p>Portanto, a pontuação correta é 65.0. Feita nova classificação conforme pontuação dos candidatos.</p> |
| DAVI DANTAS ALVES | AUDITOR FISCAL | <p>RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE-</p> <p>O Candidato apresentou Certificado de Mestrado – 1.0 pontos, e de Especialização – 0.5 pontos, mas os documentos de experiência profissional apresentados são incompatíveis com a experiência exigida para o Cargo.</p> |
| ANNEAYSE SANALLY DE ALMEIDA GERMANO | ASSISTENTE SOCIAL | <p>RECURSO INDEFERIDO - ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>Certificado de Experiência em Atividade Profissional em instituição pública ou privada em empregos/cargos DE MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EM ÁREA A QUE CONCORRE.</p> <p>Item 4 não pontuou - Função de perita do Juizado EspecialF - JEF é incompatível com o cargo de assistente social municipal.</p> |
| STHELSON PIERRE DE LACERDA SOUZA | MÉDICO | <p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Foi identificado que o Candidato apresentou Título de Especialização, atribuindo 0.5 pontos.</p> |
| EWERTHON MARQUES DE ARAUJO | PROFESSOR BASICO II – MATEMATICA | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - item 4: 1.2 pontos, referente ao erro material da falta da pontuação ao título de do item 4: Experiência Profissional. Portanto, 1.2 pontos no item 4. |
| ARTHUR LOPES DO NASCIMENTO | PROFESSOR BASICO II – MATEMATICA | RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE - item 2: 1.0 pontos, referente ao erro material da falta da pontuação ao título de MESTRE EM ENSINO. Portanto, 1.0 pontos no item 2. |
| FRANCISCO JOSE NONATO | PROFESSOR BASICO II – MATEMATICA | <p>RECURSO DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE – Ação Judicial - Títulos não computados, devido a ERRO MATERIAL. ITEM 3: 0.5 pontos, pontuação ao título de Especialização. ITEM 4: 0.6. Portanto, total de pontos = 1.1 pontos.</p> <p>PROVA OBJETIVA: conforme recurso, foi feita a leitura e constatou ERRO</p> |

| | | |
|------------------------------|--------------------|---|
| | | <p>MATERIAL na pontuação da nota de Português do recorrente, não leu uma questão. De 12 pontos, ficou 14.0 em Português.</p> <p>NOTA 1: 14.0 NOTA 2: 7.0 NOTA 3: 1.0 NOTA 4: 52.0</p> <p>TOTAL: 83.0 na prova objetiva + 1.1 nos títulos.</p> <p>Total: 84.1</p> |
| BISMARK ALVES DA SILVA | MEDICO VETERINARIO | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - CANDIDATO NÃO APRESENTOU DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR.</p> <p>9.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p> |
| JOICE ALVES DA COSTA PEREIR | SUPERVISOR ESCOLAR | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – Cargo de SUPERVISOR ESCOLAR: Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Supervisor Escolar e/ou Equivalente. CANDIDATA NÃO APRESENTOU DIPLOMA com habilitação em Supervisão Escolar ou Especialização em Supervisão Escolar.</p> |
| WILLIAM DE SOUSA FERNANDES | SUPERVISOR ESCOLAR | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE – Cargo de SUPERVISOR ESCOLAR: Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Supervisor Escolar e/ou Equivalente.</p> <p>O item 3 não foi pontuado porque a Especialização em Supervisor Escolar acompanha o diploma.</p> |
| FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA | SUPERVISOR ESCOLAR | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - Item 4 não pontuou. Apresentou declaração de estágio acadêmico em pedagogia. 9.17.8. Não será computado, como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, o tempo de estágio, trabalho voluntário, de monitoria ou de bolsa de estudo</p> |
| ANDRESA ENDEL LACERDA ALVES | PSICOPEDAGOGO | <p>RECURSO INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE - Item 3 não pontuou. Apresentou</p> <p>Especialidade em Psicopedagogia apresentada pela candidata é pré-requisito do cargo, acompanhado do Diploma em Pedagogia.</p> |

Banca Examinadora

INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA